



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

João Pessoa, Pb.

LEI N.º 1.996 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959.

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão a filha do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, José João da Costa.

O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a Darcí Maria da Costa, filha menor do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, José João da Costa.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente Lei, só será paga enquanto a beneficiada não contrair núpcias ou em casos determinados pela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 17 de Fevereiro de 1959.


PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO